

Parágrafo Único. Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão, que corresponderão ao interstício de 1º de abril ao último dia do mês de março.

Art. 3º. A avaliação de desempenho com vista à progressão funcional e promoção será realizada para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício no IBICT. Neste Instituto as avaliações ocorreram nos meses de Abril e Outubro de cada ano.

Art. 4º. Em caso de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício anual.

Art. 5º. O instrumento de avaliação, para fins de progressão funcional e promoção a ser usado pelo IBICT, será o mesmo instrumento utilizado para fins de concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, conforme Portaria/IBICT nº 17, de 28/03/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 28/03/2013.

Art. 6º. Os servidores deverão entregar sua ficha de avaliação de desempenho individual no prazo estipulado pela Divisão de Recursos Humanos, para a consolidação e publicação final dos resultados.

Art 7º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no Boletim de Serviço.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 43 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política para o repositório institucional da produção científica do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

A Diretora do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30/06/2006, e considerando a necessidade de preservar a produção científica deste Instituto, ampliar a visibilidade e o

índice de citação de sua produção científica, potencializar o intercâmbio com outras instituições, acelerar o desenvolvimento de suas pesquisas, ampliar o acesso à sua produção científica, facilitar o acesso à informação científica de uma forma geral e otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição, resolve:

Art. 1º - O Repositório Institucional do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – RIDI será a base de dados utilizada para o registro e a disseminação da produção do conhecimento realizada no âmbito do Instituto por sua comunidade científica institucional.

§ 1º - Para efeito deste documento, produção científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados e disseminados em canais de comunicação científica que tenham revisão por pares ou que tenham obtido aprovação de um comitê científico.

§ 2º - Para efeito deste documento, comunidade científica institucional é aquela constituída por seus servidores, pesquisadores visitantes, bolsistas e alunos do programa de pós-graduação.

Art. 2º - A produção bibliográfica científica deverá, obrigatoriamente, ser depositada no RIDI, incluindo:

- I – Artigos publicados em periódicos científicos;
- II – Livros resultantes de projetos científicos;
- III – Capítulos de livros resultantes de projetos científicos;
- IV – Teses;

V – Dissertações;

VI – Relatórios de pesquisa de pós-doutorado;

VII – Trabalhos apresentados em eventos científicos e/ou acadêmicos que tenham sido revisados por pares;

§ 1º - A emissão do certificado de conclusão de curso de pós-graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, sediado na COEP, dependerá do depósito prévio da tese, dissertação ou relatório de pesquisa de pós-doutoramento.

§ 2º - Toda a produção científica declarada no Termo de Compromisso de Gestão – TCG deverá estar depositada no repositório institucional com fins de comprovação e o seu não depósito, acarretará na retirada da referência informada do TCG;

I - Na referência feita ao trabalho científico presente no TCG deverá ser utilizado o identificador persistente do registro gerado automaticamente pelo repositório institucional.

Art. 3º - O repositório institucional deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo Arquivos Abertos. Além disso, deverá permitir, no âmbito da busca avançada, a recuperação de dados por tipos de produção, além dos habituais formatos de busca.

Art. 4º - O povoamento/alimentação do repositório institucional deverá ser realizado por autoarquivamento, ou seja, caberá ao autor realizar o depósito da sua produção científica.

§ 1º - Será responsabilidade da Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação – COEP - promover o suporte aos autores para o preenchimento dos campos e manejo do repositório institucional, bem como promover o desenvolvimento permanente da conscientização do autoarquivamento junto à comunidade IBICT.

§ 2º - Caberá à COEP, em parceria com os setores de bibliotecas do IBICT, a realização de levantamento e depósito da produção científica da comunidade institucional referentes aos anos anteriores à aplicação desta norma.

§ 3º - A COEP, para a realização do depósito da produção científica levantada do ano anterior ao de aplicação desta norma, deverá disponibilizar e, quando necessário, solicitar aos autores, uma autorização, por escrito, para o depósito.

§ 4º - A COEP será responsável pelo controle da qualidade na produção dos metadados para recuperação da informação no RIDI e pela identificação de problemas relativos à busca e à identificação dos documentos disponibilizados.

Art. 5º - A comunidade científica institucional deverá priorizar a publicação em periódicos científicos de acesso aberto.

§ 1º - Sempre que possível a comunidade científica institucional deverá conservar os seus direitos autorais.

§ 2º - No caso de publicação em periódicos de acesso restrito, recomenda-se a elaboração de um contrato editorial que permita o depósito da publicação em repositórios de acesso aberto.

Art. 6º - O depósito de artigos científicos deverá ser realizado imediatamente pelo autor após a comunicação de sua seleção para publicação em revista científica.

§ 1º - Aquelas publicações que por motivos contratuais não puderem ter o acesso liberado deverão de todas formas ser depositadas no RIDI e o acesso ao documento completo deverá ser embargado.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no repositório institucional.

Art. 7º - Na impossibilidade de realização do depósito devido às cláusulas contratuais mantidas pelo autor com o editor da(s) revista(s) onde seu trabalho foi publicado recomenda-se que se deposite uma cópia da versão original do trabalho.

Parágrafo único. Para efeito deste documento, considera-se *pre-prints* a versão original de um artigo a uma revista científica, tal qual como foi submetida à revista. Para o depósito da versão *pre-prints* no RIDI será necessário descrever as informações referentes à revista a qual deu o aceite para a publicação.

Art. 8º - O depósito da produção do conhecimento institucional deverá ser realizado de forma não exclusiva, mantendo os autores todos os seus direitos.

Art. 9º - Fica desobrigado o depósito dos seguintes tipos de documentos:

I – Livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;

II – Artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso aberto;

III – Documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisa passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 10º - A Coordenação de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação - COEP será responsável pela revisão, edição, validação e disponibilização online dos registros inseridos no repositório institucional.

Art. 11º - A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas – CODE do Instituto deverá garantir o pleno funcionamento do repositório institucional e o desenvolvimento e absorção de aprimoramentos técnicos que venham a ser necessários.

Art. 12º - Esta política entrará em vigor na data de sua publicação, em substituição à norma aprovada em 10 de agosto de 2009.

CECILIA LEITE OLIVEIRA